



PARECER Nº 11 /2023 DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Assunto: Projeto de Lei nº 039/2023 – GAB. VER. NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Protocolo nº 2495/2023

Data: 30/08/23

Parte interessada: Câmara Municipal de Porto Grande

Hora de Entrada: 12:48

Espécie: PAR. Nº -

Assinatura: Vera

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o PL do Excelentíssimo vereador Nelson Dos Santos Domingues, referente ao Projeto de Lei nº 039/2023- CMPG, "**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA DO AÇAÍ NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Após análise exaustiva do Projeto de Lei, apresenta o seguinte parecer.

Do ponto de vista legal, observa-se que não há nenhum impedimento jurídico, porque não existe qualquer infringência constitucional ou mesmo infraconstitucional.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto foi analisado com base nos critérios definidos no Art. 34 do Regimento Interno e Art. 67 da Lei Orgânica Municipal. Após a leitura constatou-se que:

Após uma análise detalhada do Projeto de Lei nº 039/2023, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta seu posicionamento favorável à continuidade da tramitação do referido projeto. Passo a fundamentar meu voto:

O projeto propõe a criação de um programa de incentivo à cultura do açaí no município de Porto Grande, visando promover e valorizar essa atividade econômica que possui grande relevância local. As disposições constantes no projeto buscam estimular a produção, comercialização e o aproveitamento sustentável do açaí, levando em consideração aspectos socioeconômicos e ambientais.

Sob o ponto de vista da competência legislativa, verifica-se que o projeto se enquadra nas prerrogativas do município para legislar sobre questões de interesse local, não havendo conflitos com a Constituição Federal ou com a legislação superior.

A iniciativa é louvável, visto que o açaí é uma cultura de significativa importância para a economia e cultura do município, podendo gerar empregos e renda para os habitantes da região. Além disso, o projeto demonstra preocupação com a sustentabilidade, ao estabelecer medidas que visam a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da atividade.





Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e a relevância do Projeto de Lei nº 039/2023, por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar preceitos constitucionais legais e da Lei Orgânica Municipal, sugerimos aos demais pares que seja **APROVADO**.

Esse é meu **VOTO**.

Porto Grande-AP, em 29 de agosto 2023

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, conclui em acompanhar o **PARECER** e **VOTO** do Relator, recomendando ao Plenário **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 039/2023 – CMPG, de autoria do **Vereador Nelson dos Santos Domingues**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 29 de agosto 2023.

JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ

Presidente

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relator

LUIZ EDUARDO DIAS ARAUJO

Membro

